



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1291 DE 06 DE MARÇO DE 1985

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1284, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984 (QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA RUBRICA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1983).

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1284, de 05 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se, também, a Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis."

"§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada ou estendida aos créditos do Município e Autarquia, ajuizados, a critério do respectivo titular de direito, "ex-offício", ou mediante requerimento do contribuinte."

"§ 3º - Para os créditos acima deste valor, inscritos ou ajuizados, poderão ser dispensados do pagamento os juros e a correção monetária, desde que pago o crédito até 28 de fevereiro de 1.985."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1985.

ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1291 DE 06 DE MARÇO DE 1985 - CONTINUAÇÃO Fls.02.

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de mar-
ço de 1985.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -

|